



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1639/2014

Dispõe sobre a doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB, para repasse às famílias através dos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares - Habitação Popular, reconhece o empreendimento como de interesse social e concede isenção de impostos e taxas na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

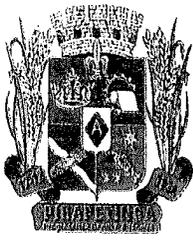
A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB/MG, os seguintes imóveis, os quais servirão de uso exclusivo para residências às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares - Habitação Popular:

I - uma área de terra com 11.902,26 m² (onze mil e novecentos e dois vírgula vinte e seis metros quadrados), em terra nua, encravada dentro de uma área maior, sendo esta área plana situada na Rua Floricena de Souza Pacheco, dividindo-se pela frente com a citada rua, lado direito com Bairro 2000, fundos com Eugênio Cortat de Paula, e lado esquerdo com área remanescente pertencente ao Abrigo Paulo e Estevão, nesta cidade, havida por desapropriação para esta finalidade, por força do Decreto nº 21/2012, registrado no Livro do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetzinga, Matrícula nº 5, Livro 2.

II - duas áreas de terras situadas no Bairro 2000, medindo 2.451,56 m² (dois mil e quatrocentos e cinquenta e um vírgula cinquenta e seis metros quadrados) e 3.424,56 m² (três mil e quatrocentos e vinte e quatro vírgula cinquenta e seis metros quadrados), dividindo-se pela frente e lateral direita com terrenos de particulares, fundos com Bairro 2000 e lateral direita com a Rua Pública, esquina com a Rua Otto Ruback no Bairro 2000, com Inscrição Cadastral nº. 01.04.053.007.001 e 01.04.053.0165.001.

Parágrafo Único. As áreas autorizadas a serem doadas à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG serão individualizadas em 40 (quarenta) lotes, com suas respectivas matrículas, obrigando-se aquela Companhia repassá-los as famílias beneficiadas sem quaisquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. As áreas de terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município, sendo a descrita no inciso I, desapropriada por força do Decreto nº 21/2012, ainda registrada no RGI da Comarca no Livro 2, Matrícula 5; e as descritas no inciso II, conforme inscrições cadastrais citadas no artigo anterior, sendo demarcadas quanto a tamanho, limites e confrontações, em 40 (quarenta) lotes e traçados de ruas, de acordo com as necessidades e demandas técnicas do projeto de loteamento elaborado para este fim, que servirão de uso exclusivo de residências para as famílias selecionadas e classificadas para a aquisição, sendo por isso reconhecido como de interesse social.

Parágrafo Único. O ato de efetivação da transferência ou doação será mediante entrega de Termo de Imissão de Posse Provisória, ou de lavratura de Escritura Pública de Doação, deste constando, obrigatoriamente, referência a esta Lei, bem como o objeto com seus limites e confrontações.

Art. 3º. Nos imóveis, cuja doação à COHAB/MG é autorizada, deverá ser erigido, pela mesma, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

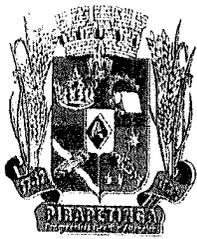
Parágrafo Único. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB/MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º. Fica estabelecido prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação desta Lei, para início ou conclusão do empreendimento habitacional, sob pena de serem os imóveis doados revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único. Ficam desafetadas do domínio público as áreas objeto da presente Lei.

Art. 5º. Sendo o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para doação ora autorizada.

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os atos de aprovação dos projetos de loteamento, projetos arquitetônicos, referentes ao conjunto habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, nesta cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Os serviços de obras e construção do conjunto habitacional, desde que executados diretamente pela COHAB/MG, ficam isentos da cobrança do ISS, não se estendendo este benefício a terceiros por ela contratados.

Parágrafo Único. Os valores que a COHAB/MG deixar de recolher ao Município em virtude da isenção tributária disposta nos arts. 6º e 7º (*caput*) serão calculados e abatidos no preço final dos imóveis residenciais do Conjunto Habitacional a ser erigido.

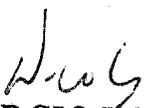
Art. 8º. A isenção tributária concedida, nos arts. 6º e 7º desta Lei, corresponde à reciprocidade à COHAB/MG, pela implantação do conjunto habitacional, nesta cidade.

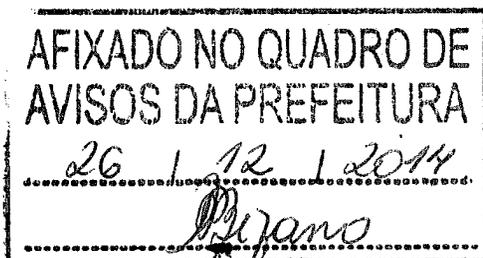
Art. 9º. Fica atribuído aos imóveis caracterizados no art. 1º desta Lei, o valor fiscal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 10. Correrão à conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais, referentes à doação autorizada por esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 26 de dezembro de 2014.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO